**LEI Nº 333**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES LEGALMENTE INSCRITAS NO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DE ARAÇUAÍ –MG PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA/FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----**

O Povo do Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio, com as seguintes entidades governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos ou econômicos, legalmente inscritas no CMDCA:

I- ASSOCIAR – Associação Comunitária e Infantil de Araçuaí;
II- AEFA – Associação Escola família Agroecológica de Araçuaí;
III- CPCD – Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento;
IV- CNSAIFO – Casa Nossa Senhora de Oirchot das Irmãs Franciscanas/Colégio Nazareth;
V- APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçuaí;
VI- ASSA – Ação Social Santo Antônio de Araçuaí;
VII- Hospital São Vicente de Paulo de Araçuaí.

**Art. 2º** Os recursos ora autorizados, são provenientes de doações de empresas e pessoas físicas, através da dedução do imposto de renda doadas ao FMDCA de Araçuaí.

**Art. 3º** Os valores doados serão repassados ao Fundo Municipal da Infância, através de depósito na conta específica do Fundo.

**§ 1º** Fica o CMDCA, responsável pela aprovação dos projetos, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos, conforme determinado no Termo de Parceria celebrado entre as empresas doadoras, o CMDCA e o Município.

**§ 2º** Fica o Gestor Municipal do Fundo, responsável pela autorização do repasse para as entidades contempladas dentro do prazo estipulado no Termo de Parceria e na Resolução do CMDCA.



Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17

**Art. 4º** As Entidades deverão apresentar as prestações de contas dos valores recebidos ao CMDCA, na data estipulada nos convênios, as quais serão encaminhadas cópias para as empresas doadoras e ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Araçuaí e obedecerão as regras contidas no Instrumento de Convênio.

**Parágrafo Único:** Os recursos deverão ser utilizados totalmente e, exclusivamente, com atividades voltadas para criança e adolescentes e nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araçuaí.

**Art. 5º** Os recursos de que trata o art. 2º, serão provenientes de dotações dos orçamentos vigentes.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, através de Decreto Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), objetivando reforçar a seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO DA DESPESA | FICHA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.07.02.08.243.0041.2159 | 3.3.90.43.00 | 100 | Subvenções Sociais | 427 | 16.000,00 |

**Art. 7º** Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar, serão os provenientes do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO DA DESPESA | FICHA | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.07.03.27.812.0042.1065 | 4.4.90.51.00 | 100 | Obras e instalações | | 16.000,00 |

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araçuaí, 27 de agosto de 2015.

Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17